



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

---

**PORTARIA Nº 027/DIAT/ASTEC/SEMAD**

**Porto Velho, 23 de maio de 2008.**

**Normatiza o Código de Ética da  
Coordenadoria Municipal de Licitações da  
Prefeitura do Município de Porto Velho.**

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, art. 2º inciso IV e XVI, art. 4º inciso XVIII, todos do anexo I, Decreto Municipal n.º 10.688/07, publicado no Diário Oficial do Município, nº 3027 de 16 de maio de 2007.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Ética e Disciplina das Comissões de Licitação e Pregoeiros (as) da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que tem por objetivo indicar os princípios, valores e normas de conduta que devem inspirar e orientar o exercício da função pública dos servidores que trabalham com licitações.

**Art. 2º** - Além dos princípios consubstanciados na Constituição Federal, no capítulo dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, os servidores devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I. Proceder de **forma democrática**, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II. Assegurar a todos os interessados o **direito de receber informações**, à exceção das absolutamente sigilosas na fase que antecede a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO

---

- abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III. Observar o **princípio do contraditório** e do devido processo administrativo, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
  - IV. **Respeitar o direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
  - V. **Resguardar no trato cotidiano**, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
  - VI. Conceber a Comissão de Licitação no **contexto Governamental**, compreendendo seu momento político e suas diretrizes, trabalhando nos termos éticos e legais exigíveis, sem anulação do senso pessoal;
  - VII. Praticar a **auto-responsabilidade** como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a **auto-avaliação** constante;
  - VIII. Priorizar o **acúmulo de informações**, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os componentes da Comissão;
  - IX. Adotar sempre o **caminho menos oneroso** para a Administração;
  - X. **Experimentar sempre o novo** em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação;
  - XI. Respeitar os **princípios constitucionais** e àqueles estabelecidos nas leis de licitação;
  - XII. **Ter a compreensão** de que a forma de proceder não obedece a regras estáticas e pré-determinadas, mas que atendam às particularidades de cada caso;
  - XIII. Os **deveres dos funcionários** da Coordenadoria Municipal de Licitações estão dispostos no art. 181 da Lei n.º 901/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Velho).

**Art. 3º - São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis** para os servidores que trabalham com licitações:

- I. Estabelecer preferências ou **discriminar qualquer licitante** por motivo estranho aos objetivos da licitação;
- II. Aplicar a lei, de **forma diferenciada**, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA – DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO**

---

- III. **Agir em desconformidade** e sem amparo jurídico;
- IV. **Posicionar-se com parcialidade**, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;
- V. Conduzir-se fora dos ditames da **ética e da moral** administrativa, ainda que visando uma finalidade pessoalmente lícita;
- VI. Promover qualquer ato que **impossibilite ou restrinja a ampla publicidade** dos atos do procedimento licitatório;
- VII. **Auferir qualquer vantagem** ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;
- VIII. **Agir em descompasso com as regras** do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;
- IX. **Julgar as propostas de forma subjetiva**, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;
- X. **Participar**, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante;
- XI. As **transgressões disciplinares** as quais os servidores da Coordenadoria Municipal de Licitações estão sujeitos encontram-se regulamentadas no art. 188 da Lei n.º 901/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Porto Velho).

**Art. 4º** - Os **casos omissos** e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação desta Portaria serão encaminhados pelos Presidentes das Comissões e Pregoeiros(as) ao Coordenador Municipal de Licitações, que submeterá à apreciação do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 5º** - Esta Portaria **entrará em vigor** na data de sua publicação.

**JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração